

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centervile - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1004634-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Antonio Paulo Braz e outro
Requerido: BANCO DO BRASL SA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a concordância expressa dos exequentes com os cálculos do executado, trazido a fls. 246/247 e os depósitos já efetuados nos autos, <u>JULGO EXTINTA</u> a presente execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

O exequente levantará o valor de R\$33.985,38, a ser retirado do depósito de fls. 72, **com os acréscimos proporcionais a tal valor**. Observe-se na expedição do mandado para que não haja equívocos.

O exequente levantará, ainda, o valor da multa fixada a fls. 185, parte final, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que a fixou. Portanto, o mandado de levantamento será expedido no valor de **R\$9.854,88**, que corresponde ao valor fixado, atualizado monetariamente da data da fixação até a presente data. Sobre tal valor não constará do mandado qualquer acréscimo. Observe-se.

O valor remanescente do depósito de fls. 72 e aquele depositado a fls. 210 serão levantados integralmente pelo executado, mediante a expedição de ofício à agência bancária determinando, inclusive, o encerramento das contas.

## As ordens de levantamento somente serão expedidas após o trânsito em julgado desta decisão.

O executado deverá recolher as custas finais de 1% sobre o valor a ser levantado pelo exequente (R\$339,85, na guia DARE, cod. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos em definitivo. PRI.

São Carlos, 17 de abril de 2017.